



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 28 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do médico-veterinário e do zootecnista e de estabelecer critérios norteadores para a fiscalização pelo Sistema CFMV/CRMVs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a necessidade de fomentar a formalização da anotação de responsabilidade técnica das mais variadas áreas de atividades econômicas de competência do médico-veterinário ou zootecnista elencadas no Art. 1º da Resolução 683/2001.

considerando a necessidade de aprofundar as discussões a respeito das regras relativas à responsabilidade técnica para os programas e projetos instituídos pelo poder público ou privado nas variadas áreas de atividades econômicas de competência do médico-veterinário ou zootecnista, tais como criação, engorda e recria de rebanhos, projetos de reformas de pastagens, projetos financeiros, estabelecimentos cuja atividade básica esteja relacionada, bem como projetos de extensão rural, agroindustriais, pecuários e ainda os créditos pra agricultura familiar, ficando quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do Médico-Veterinário e do Zootecnista e de estabelecer critérios norteadores para a fiscalização pelo Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º O GT é composto por:

- I – Rodrigo Bordin Piva, Presidente do CRMV-MS, CRMV-MS nº 4.287;
- II – Márcia Helena da Fonseca, Presidente do CRMV-TO, CRMV-TO nº 0307;
- III – André Luiz Teixeira de Carvalho, Conselheiro Suplente do CFMV, CRMV-AC nº 0124;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV – Jovelina Maria de Oliveira, Zootecnista, CRMV-MS nº 0240/Z;
V – Rodrigo Antônio Bites Montezuma; Assessor Técnico-Jurídico de Assuntos Institucionais do CFMV, CRMV-DF nº 1.315 e OAB/DF nº 54.645.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pela servidora Kelly Cristina Pereira de Moraes.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as datas das reuniões, a ocorrerem, quando na modalidade presencial, e no mesmo prazo solicitar autorização para providências logísticas.

§ 5º O GT será extinto em 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012